



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1985/2010
DE 19 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”.

O Povo do Município de Ibité, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Ibité, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º. O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento, inclusive apoio e suporte jurídico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher ibiritense, promovendo palestras, cursos, orientações e atividades de instrução e informação;
- c) receber e examinar denúncias, relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- e) emitir parecer vinculativo na seara da elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de campanhas da saúde da mulher, especificamente no aspecto de prevenção concepcional, acompanhamento pré-natal, orientação psicológica e valorização familiar;
- g) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

- h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres, com ênfase na violência doméstica;
- i) estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes:

I. três do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;

II. três da Sociedade Civil:

- a) Representante das associações de bairros;
- b) Representante maior de sessenta anos, para a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- c) Representante dos profissionais liberais para defesa do direito ao trabalho e desenvolvimento.

Art. 5º. As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 6º. A presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 7º. A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º. O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.

Art. 9º. A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno à ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibité, 19 de abril de 2010.

LAÉRCIO MARINHO DIAS

Prefeito Municipal de Ibité